

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

Carlos Eduardo Virgílio Oliveira¹

Vinicius Ramon Aguiar²

Marina Silveira Lopes³

Orientadora

RESUMO: A atual realidade da representatividade da mulher na política brasileira está longe de ser o ideal. Porém, é imperioso frisar que as conquistas do espaço político pelas mulheres é relativamente novo. E com o objetivo de auxiliar nesse ingresso, o Estado, através das ações afirmativas, começou a implementar algumas normas como forma de facilitar e agilizar essa repaginação na realidade representativa, principalmente no âmbito do Congresso Nacional. Destarte, objetivando realizar uma breve análise da atual posição da mulher na política, partindo de um levantamento histórico e cultural, fora utilizado primordialmente, artigos críticos online e textos de leis disponíveis no site da presidência, além do auxílio de alguns autores de livros na fundamentação de posicionamentos e de divergências. Verificou-se ainda que a proporcionalidade entre mulheres e homens no Congresso Nacional está longe de ser o real reflexo da sociedade, e mesmo com as políticas de inclusão, a realidade representativa só irá mudar a partir do momento de uma mudança generalizada no comportamento e na forma de pensar da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher, Política e Congresso Nacional.

ABSTRACT: The current reality of representation of women in brazilian policy is far from ideal. However, it is imperative to note that the achievements of the political space for women is relatively new. And with the objective of assisting in this ticket, the State, through affirmative action, began to implement some standards in order to facilitate and streamline this actually repagination representative, mainly within the framework of the National Congress. Thus, in order to perform a brief analysis of the current position of women in

¹ Carlos Eduardo Virgílio Oliveira. Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena – AJES; servidor público do Estado do Mato Grosso, Gestor em Segurança Pública - carlos_kall3@hotmail.com.

² Vinicius Ramon Aguiar. Bacharel em Educação Física pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal-FACIMED - Cacoal/RO; Acadêmico do IV Termo do Curso de Bacharel em Direito AJES–Faculdades do Vale do Juruena – Juína/Mato Grosso; vinicius_aguiar@msn.com.

³ Marina Silveira Lopes. Profa. Mestra da AJES – Faculdades do Vale do Juruena – Unidade Juína/MT. E-mail:marinaslopes@ajes.edu.br .

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

olitics, from a historical and cultural lifting, used primarily, critical articles and texts of laws available online on the website of the Presidency, in addition to the aid of some book authors in the grounds of positions and divergences. It was also found that the proportionality between men and women in Congress is far from the real reflection of society, and even with the policies of inclusion, the representative will only change the reality from the moment of a widespread change in behavior and way of thinking in society.

KEYWORDS: Women, Politics and National Congress.

INTRODUÇÃO

A participação da mulher no cenário político e social brasileiro é um dos temas mais presentes nos plenários políticos, centros acadêmicos e rodas de debates dos últimos anos. A representatividade feminina na Câmara e no Senado federal demonstra ainda uma preocupante realidade com relação aos paradigmas ainda herdados de décadas anteriores. Sem dúvidas, a participação da mulher na democracia brasileira é de fundamental importância para que ambas se desenvolvam, porém, essa evolução é constantemente barrada por costumes conhecidos como patriarcalistas⁴ e/ou machistas ainda presentes em nossa cultura brasileira.

A luta pelo reconhecimento da mulher como um ser integrante da sociedade se iniciou com o pleito garantista por direitos sociais avançando para os direitos políticos. No dia 24 de fevereiro de 1932, através do código eleitoral Provisório (Decreto 21076), após intensas manifestações, o voto feminino foi assegurado no Brasil. Porém, ainda havia algumas ressalvas ao voto feminino (apenas mulheres casadas, se solteiras ou viúvas apenas se tivessem renda própria) o que só foi extirpado com o advento do Código Eleitoral de 1934.

Durante o período de ditadura militar que compreendeu entre os anos de 1964 a 1985, também houve levantes de mulheres em oposição ao atual cenário político. Algumas delas como Amélia Teles, Ana Maria Arantany e Criméia de Almeida⁵, ficaram conhecidas pela sua oposição à ditadura e também pela opressão sofrida e contraponto a este levante. Em meio

⁴ O termo Patriarcalismo é oriundo de Patriarcado, que, por sua vez, tem origem na palavra grega *pater*. A primeira vez que o termo foi usado com conotação de preponderância do homem na organização social foi pelos hebreus com o propósito de qualificação do líder de uma sociedade judaica. Mas o grego helenístico também já fazia menção ao termo, pois as mulheres eram concebidas como objetos de satisfação masculina e, conseqüentemente, julgadas como inferiores. Disponível em <<http://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/>>. Acesso em: 15 mai, 2017.

⁵ Disponível em <<http://jornalggn.com.br/noticia/as-mulheres-que-lutaram-contra-a-ditadura-militar>>. Acesso em: 15 mai, 2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

à ascensão da mulher tanto em seus direitos, quanto à sua participação ativa na sociedade, fora criado de 1975, em meio à ditadura, pela ONU (Organização das Nações Unidas), o Ano Internacional da Mulher, simbolizando assim o nascimento de uma nova era de participação da mulher na sociedade e na política.

Destarte, se faz necessário um levante de informações na história através de livros, periódicos, revistas e análises de estudiosos para se ter uma cosmo visão desta problemática, qual seja, a atual posição da mulher na política e os meios que a levaram a essas conquistas. Depois de realizado esta etapa passasse a apreciação da evolução dos direitos da mulher no âmbito brasileiro, partindo para a realidade atual e por último focando em normas e manobras projetadas para um futuro mais isométrico na política. Dessa forma, pode-se ter uma real visão de toda sistemática que envolve a mulher e sua atuação na política.

1. REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-SOCIAL: A CONQUISTA DA MULHER NO CONGRESSO NACIONAL

A luta por direitos e igualdade da mulher não é privilégio do dito século XXI. São vários os momentos na história que demonstram a luta de diversas mulheres para se ter reconhecido os direitos mais basilares do ser humano. Dessa forma, a lenta e contínua ascensão garantista da mulher na sociedade é a responsável pelos direitos hoje assegurados nas mais diversas normas jurídicas. Porém para desassociar do contexto cultural do tabu⁶ de que as diferenças biológicas eram suficientes para segregação de determinado sexo, foram necessários grandes movimentos liderados por mulheres nas buscas de seus direitos.

Apesar dos movimentos de apoio aos direitos das mulheres terem seu início em meados do século XVIII, entre os anos de 1960 e 1970 se visualizava mais claramente o movimento organizado feminista com uma ideologia político-social de inserção da mulher na sociedade. Todo esse movimento garantista da Europa acabou refletindo no Brasil induzindo que este acompanhasse a essa evolução, porém tais aspectos perpassarão por uma história originada ainda no Brasil-colônia.

⁶ O significado de tabu geralmente se refere a uma proibição da prática de qualquer atividade social que seja moral, religiosa ou culturalmente reprovável. Disponível em <<https://www.significados.com.br/tabu/>>. Acesso em: 15 mai,2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

1.1. Brasil colônia à atualidade: A conquista feminina dos direitos políticos e sociais

A atuação das mulheres na política brasileira contemporânea ainda não é expressiva. E isso se dá pelo fato de que em nosso contexto histórico, as questões de gênero sempre estiveram ligadas às questões sociais e ao patriarcalismo predominante.

Desde o Brasil colônia, o conservador sistema patriarcal determinava que as mulheres não lhes cabiam a escrita e a leitura, onde tinha como obrigação os afazeres domésticos, bem como a educação e a criação dos filhos exclusivamente. Esse é o entendimento da professora Maria Inês S. Stamatto⁷, "As mulheres logo ficaram exclusas do sistema escolar estabelecido na colônia. Podiam, quando muito, educar-se na catequese. Estavam destinadas ao lar: casamento e trabalhos domésticos, cantos e orações, controle de pais e maridos."

Algumas das reformas pombalinas^{8 9}, como o alvará de 17 de agosto de 1758, com o intuito de sanar divergências entre colonos e jesuítas, no que tange a exploração dos povos indígenas¹⁰, instituiu-se o fim da escravidão indígena, bem como permitiu-se, em todo território brasileiro, que as meninas pudessem ingressar nos estudos escolares.

Anteriormente, os estudos escolares eram monopolizados pelas missões jesuíticas, onde ensinavam somente homens brancos, bem como tinha como intuito de pacificar os indígenas. Nesse contexto, podemos dizer que com as reformas de Marquês de Pombal, ao menos oficialmente, as meninas puderam ingressar na escola, desenclausurando-se do ambiente unicamente privado, e adquirindo, mesmo que mitigado e diferente da instrução dos homens, os estudos escolares.

Com a vinda da Corte Portuguesa no Brasil em 1808, foram abertas algumas escolas não religiosas onde as mulheres podiam estudar, entretanto, restrita aos conhecimentos domésticos, bem como os trabalhos manuais. Pela Constituição de 1824 surgiram escolas destinadas a instrução primária à mulher, mas ainda era agregado a esse ensino os trabalhos manuais, domésticos e cânticos. Nesse período ainda era vedado que mulheres frequentassem

⁷ Disponível em <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539>>. Acesso em 15 mai, 2017.

⁸ Disponível em <http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm>. Acesso em: 08 mai, 2017.

⁹ É um dos documentos que expressa importantes aspectos da reforma pombalina do período da história de Portugal e do Brasil. Esse nome deriva do título nobiliárquico de Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal, poderoso ministro do rei de Portugal D. José I. Mendonça Furtado, que assina a redação dos 95 artigos deste regimento, era irmão do Marquês e com ele trocou significativa correspondência sobre a administração do Grão-Pará e Maranhão, Estado que governava.

¹⁰ SOUSA, R. G. "**Reformas Pombalinas**". **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/reformas-pombalinas.htm>>. Acesso em: 16 mai, 2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

escolas masculinas, onde expressivamente não difere nesse ponto, das escolas do período pombalino.

A nossa primeira legislação que regulamentou o ensino público, após a independência, foi a lei de 15 de outubro de 1827, denominada de Lei Geral. Esta lei padronizou as unidades escolares de ensino inicial primário no país, deixando mais uma vez latente a discriminação em relação às mulheres. A elas não eram ministradas matérias que eram providas aos meninos, como aquelas consideradas de labor racional como a matemática; geometria, e em compensação deveriam aprender as artes do lar, as prendas domésticas, entre outras, da mesma forma que as leis anteriores, como segue:

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica.¹¹

Com a vigência da Constituição Republicana de 1891, as garantias dos direitos políticos das mulheres apresentaram-se omissas, fazendo com que os estados legislassem sobre o tema. Segundo Ane Cajado, historiadora do Tribunal Superior Eleitoral - TSE¹², traz que "A Constituição Política da cidade de Santos garantiu a capacidade política do voto a mulher, ainda que tenha sido anulada logo em seguida".

Mesmo com os pequenos avanços no campo educacional no transcorrer da história brasileira, às mulheres ainda eram restringidas de ter acesso aos direitos políticos, quer seja o direito ao voto, quer seja o de concorrer a candidatura eletiva. A batalha inicial pelo voto feminino no Brasil teve como princípio em 1910, com a fundação do Partido Republicano Feminino, pela então professora Deolinda Daltro. Em 1912, com a intensa organização e movimentações feministas, coordenadas pela professora Maria Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Lutz, deu-se a criação da Liga para a Emancipação Internacional Mulher¹³, que era um grupo de estudos, que tinha como objeto a luta pela igualdade política das mulheres.

¹¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-15-10-1827>. Acesso em: 08 mai, 2017.

¹² Disponível em < <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tse-eleicoes-no-brasil-uma-historia-de-500-anos-2014>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

¹³ Disponível em < <http://acervofolha.blogfolha.uol.com.br/2017/03/04/outros-dias-da-mulher-bertha-lutz-foi-pioneira-na-organizacao-da-luta-feminista/>>. Acesso em: 10 mai, 2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

Mas o auge das manifestações pela garantia dos direitos políticos das mulheres, só ocorreram em 1922, quando então Bertha Lutz¹⁴, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF)¹⁵, onde tinha como objetivo, além de direitos políticos, obter a elevação da instrução feminina; garantias legais ao trabalho, etc.

O Estado do Rio Grande do Norte ensejou como pioneiro em reconhecimento do voto feminino, com o alistamento eleitoral de Celina Guimarães Viana e outras mulheres, em 1927. Elas votaram na eleição de 1928, mas foram invalidados por uma Comissão. Foi também nesse estado eleita a primeira prefeita¹⁶ do Brasil. Alzira Soriano ganhou a eleição na cidade de Lages, no ano de 1929.

Os Direitos Políticos das mulheres em escolher seus representantes e a participar da candidatura a cargos eletivos, só foi garantido legalmente através da entrada em vigor do decreto 21.076 do Código Eleitoral Provisório¹⁷ de 1932. Nas eleições convocadas pelo então presidente Getúlio Vargas, para a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte nos anos de 1934 e 1935, foi eleita a médica Carlota Pereira de Queirós, tornando-se a primeira mulher deputada federal brasileira.

Percebe-se, assim que para garantir as conquistas dos direitos políticos, bem como os direitos sociais, as mulheres tiveram que sair das amarras do patriarcalismo^{18 19} dominante que perpetuava, bem como as subjugava, e criaram movimentos feministas que forçaram o Estado a garantir os mesmos direitos políticos que eram reservados com exclusividade aos homens. Sob o enfoque do direito comparado, o Brasil, com a entrada em vigor do decreto 21.076, ao garantir os direitos políticos das mulheres, saiu na frente de alguns países europeus, como França que instituiu o voto feminino em 1940, e Portugal e Suíça, que permitiram o voto das mulheres só no ano de 1970.

¹⁴ Disponível em <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>>. Acesso em 08 05 2017.

¹⁵ Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/museu/exposicoes-2012/mulher-e-cidadania-80-anos-do-voto-feminino>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

¹⁶ Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

¹⁷ Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

¹⁸ Em 1887, Rita Lobato Velho Lopes (1867-1954) torna-se a primeira mulher a se graduar no Brasil na Faculdade de Medicina da Bahia. Disponível em <<http://www.faperj.br/?id=2748.2.6>>. Acesso em: 15 mai, 2017.

¹⁹ Myrthes Gomes de Campos, em 1898, a foi a primeira mulher a graduar-se em bacharelado em Direito.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

1.2. A atuação da mulher na política atual brasileira

Mesmo após grandes conquistas no campo social - políticos, perpetrada através das primeiras organizações feministas, das discriminações positivas impostas pelo constitucionalismo, e se apresentarem cada vez mais em ambientes laborais tradicionalmente masculinos, as mulheres ainda são minoria no exercício de altos cargos dos poderes da República Federativa do Brasil.

Mesmo demonstrando capacidade e responsabilidade de atuarem como membro da cúpula nacional, a representatividade feminina mínima é agravada pela predominância dos homens no comando de partidos políticos, onde tendem a não declinar atenção, bem como veladamente, rejeita a figura feminina na participação político-partidária para o exercício do poder estatal.

O Brasil sendo um dos pioneiros a garantir o sufrágio universal, de acordo com o estudo elaborado da ONU-MULHERES, que é uma entidade da Organização das Nações Unidas destina-se a promover o empoderamento da mulher e igualdade de gênero, traz que o Brasil ocupa atualmente a 167ª posição no *ranking* mundial de participação das mulheres no poder executivo, onde analisou um total de 174 países. E no que tange a participação feminina no Congresso Nacional, o Brasil ficou na 154ª posição, com 55 do total de 513 assentos na Câmara dos Deputados, e 12 do total de 81 cadeiras representativas no Senado Federal²⁰.

Sob uma visão histórico-social, a representação feminina no exercício do poder estatal há um progresso, mas ainda é demasiadamente lento e mínimo. Para que melhore esse quadro, é necessário o fomento da participação na política nacional das mulheres, desde incentivos; condições; espaço político-partidário e equidade de oportunidades, para que assim possa expor suas potencialidades no exercício em âmbito político nacional.²¹

Só será possível a ampliação da participação da mulher na política, quando houver ajuste político-partidário em cumprir a legislação específica, bem como haver uma maior ênfase dos órgãos fiscalizadores em apurar ações de candidaturas femininas fraudulentas

²⁰ Disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>>. Acesso em: 07 mai, 2017.

²¹ GOMES, L. P. Vale. Elegendo mulheres: ideologia partidária, feminismo e inclusão de mulheres na política. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 35-53, 2016.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

praticadas por partidos com o intuito de burlar a lei de cota. Cumprir essa lei, bem como os acordos internacionais pactuados pelo Brasil é de grande valia para suplantar a disparidade de gênero na política brasileira ainda vivente.

2. OS NOVOS MODOS DE INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Segundo Adalcy Coutinho²², para que seja atingida a igualdade material implicitamente estabelecida na Constituição Federal de 1988, a qual prediz “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”, o Estado atua com uma certa “discriminação positiva”, conhecida também como ações afirmativas, para lograr êxito em seu intento. Essas ações têm por escopo ampliar o acesso a direitos que por motivos históricos, sociais e culturais são dificultados ou até mesmo negados a esta classe de pessoas.

Exemplos desse modo de atuação do Estado são as leis de cotas raciais destinadas a negros, indígenas, pessoas portadoras de deficiência para terem acesso mais facilitado às universidades. Outra conhecida ação afirmativa está no âmbito das relações entre homens e mulheres. Com a promulgação da Constituição de 1988 diversos direitos foram garantidos e reconhecidos pelo Estado com relação às mulheres, tais como, licença maternidade, tempo para aposentadoria, alistamento militar facultativo, como assinalam Hildete Melo e Lourdes Bandeira²³.

Porém, com a igualdade formal assegurada à ambos os sexos, uma importante área de atuação da mulher tem sido alvo de debates e estudos de viabilidade para seu maior ingresso, o âmbito político. Apesar da mulher ter adquiridos, ao menos no âmbito jurídico, os mesmos direitos aplicados aos homens, o desnível representativo é visível no Congresso Nacional.

Compartilhando do pensamento de Jacqueline Pitanguy²⁴, mentora da obra “*As políticas públicas de gênero*”, isso acaba sendo decorrente, além de outras variáveis, de um ainda lento processo de ascensão de direitos e decréscimos de preconceitos com relação a

²² COUTINHO, A. R. Relações de gênero no mercado de trabalho: uma abordagem da discriminação positiva e inversa. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 34, 2000. p.233.

²³ BANDEIRA, L. & MELO, H. **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil**. Santiago do Chile, CEPAL, (Série Mujer e Desarrollo, 66). 2005. p.122.

²⁴ PITANGUY, J. et ali. **As políticas públicas de Gênero: um modelo para armar**. CEPAL, Santiago do Chile, 2003, p. 3.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

atuação da mulher. E com o intuito viabilizar o ingresso direto e legal da mulher no seio político, normas vêm sendo estudadas no parlamento. Tal espécie normativa é conhecida vulgarmente por cotas por sexo.

A lei 13.165 de 29 de setembro de 2015, foi inserida no ordenamento jurídico com uma roupagem cotista com relação à mulher. Tal norma inseriu dois importantes incisos na lei que disciplina sobre os partidos políticos no Brasil, lei 9.096²⁵ de 1995, dessa forma os incisos V do artigo 44 e IV do artigo 45, conforme se expõe respectivamente:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[...]

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Tal normativa incentivou a criação de programas de incentivos à participação da mulher na política além de estabelecer um mínimo legal de veiculação de mulheres nas propagandas políticas partidárias. Apesar de relativamente novo em nosso ordenamento jurídico tais incisos já surtaram efeitos em condenações de partidos que não o respeitaram. Exemplo disso foi a condenação do Partido Progressista²⁶ que resultou na perda de 10 minutos de propagandas partidárias em rádio e TV, por desrespeitar o percentual mínimo de 10% destinado à promoção da atuação das mulheres, conforme estabelece o artigo 45, IV, da Lei 9.096/95.

A Condenação foi declarada no dia 23 de setembro de 2016, na oportunidade a ministra do Tribunal Superior Eleitoral, senhora Luciana Lóssio, disse que mesmo com toda essa onda garantista que assegura a mulher diversos direitos, alguns não extensíveis aos

²⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm>. Acesso em: 07 mai, 2017.

²⁶ Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-set-23/mulher-acao-afirmativa-politica-luciana-lossio>> Acesso em: 07 mai, 2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

homens, não se alcançou ainda o mínimo necessário de isometria no âmbito político no que se refere a homens e mulheres.

Ainda nessa seara, em junho de 2015 foi inserida no Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº182/2007, a qual trata da reforma política, a emenda aglutinativa nº57²⁷ apresentada pela Deputada Federal Elcione Barbalho que se trata da implementação de uma cota mínima para cada sexo nos parlamentos (exceto Senado²⁸) por três eleições consecutivas e proporcionalmente. O foco era dar uma resposta rápida à discrepância representativa na Câmara dos deputados, no que se refere a parlamentares homens e mulheres.

Nesse contexto, Clara Araújo²⁹ argumenta dizendo que tal manobra de inclusão, caso não aplicada de forma correta, pode influenciar diretamente no sufrágio. Isso decorre das porcentagens mínimas a serem preenchidas, resultando num forçoso resultado não obtido nas urnas, e sim nas leis. E se caso tal realidade fosse aceita, significaria que a busca por uma igualdade representativa justa no Congresso é demasiadamente mais importante do que a manifestação de vontade exarada nas urnas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, a ascensão da mulher no âmbito político nos últimos anos é facilmente notada, até mesmo devido a sua origem totalmente segregada dessa atividade. Porém, tal crescimento de representatividade está longe de ser a necessária para refletir os anseios femininos da população.

Sendo assim, como forma de auxiliar o acesso da mulher ao meio político, o poder Legislativo através de algumas leis de incentivo, buscou fixar alguns critérios mínimos para melhor igualar homens e mulheres nos pleitos políticos. Dessa forma, o processo de inserção

²⁷ Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307471>>. Acesso em: 07 mai, 2017.

²⁸ Aqui a exceção se refere ao sistema de representatividade adotado no Brasil. A Câmara dos Deputados (equiparada as Assembleias legislativas no âmbito dos Estados e Câmara de Vereadores no âmbito dos municípios) é formada pelos representantes diretos da população eleita pelo sistema proporcional. Já o Senado, é formado pelos representantes do Estado pelo sistema majoritário. Tendo em vista esse paradigma representativo, tal emenda aglutinativa só contempla a casa representante direta do povo.

²⁹ ARAÚJO, C. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista BuscaLegis**. São Paulo. p.15. 2007

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

da mulher na política sofreu um notável avanço no que diz respeito ao seu acesso aos partidos políticos, ao horário gratuito no rádio e televisão auxiliando assim, o aumento percentual da mulher na esfera política.

Destarte, é inegável o grande avanço social que as políticas de cotas por sexo trouxera ao âmbito político, porém, essa não deve ser, ou pelo menos não deveria ser o real motivo de mudanças na representatividade política brasileira. Mas sim, deveria advir de uma metamorfose intelectual e comportamental da sociedade onde outrora era ditada por fundamentos preconceituosos e sexistas.

Somada a essa mudança comportamental, uma reformulação no sistema eleitoral, ações de incentivo, regras de financiamento e estruturação interna dos partidos, dentre outras formas, poderiam sedimentar de vez o tão almejado acesso livre da mulher à representatividade política.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista BuscaLegis**. São Paulo. 2007.

BANDEIRA, L. & MELO, H. **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil**. Santiago do Chile, CEPAL, (Série Mujer e Desarrollo, 66). 2005

COUTINHO, A. R. Relações de gênero no mercado de trabalho: uma abordagem da discriminação positiva e inversa. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 34, 2000.

PITANGUY, J. et ali. **As políticas públicas de Gênero: um modelo para armar**. CEPAL, Santiago do Chile, 2003.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Reformas Pombalinas**"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/reformas-pombalinas.htm>>. Acesso em: 16 mai, 2017.

<http://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/>>. Acesso em: 15 mai,2017.

<http://jornalgnn.com.br/noticia/as-mulheres-que-lutaram-contra-a-ditadura-militar>>. Acesso em: 15 mai, 2017

<https://www.significados.com.br/tabu/>>. Acesso em: 15 mai,2017.

<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539>>. Acesso em 15 mai, 2017.

A MULHER NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: SUA PARTICIPAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NA POLÍTICA ATUAL

http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm>. Acesso em: 08 mai, 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-15-10-1827>. Acesso em: 08 mai, 2017.

<http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tse-eleicoes-no-brasil-uma-historia-de-500-anos-2014>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

<http://acervofolha.blogfolha.uol.com.br/2017/03/04/outros-dias-da-mulher-bertha-lutz-foi-pioneira-na-organizacao-da-luta-feminista/>>. Acesso em: 10 mai, 2017.

<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>>. Acesso em 08 05 2017.

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/museu/exposicoes-2012/mulher-e-cidadania-80-anos-do-voto-feminino>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 mai, 2017.

<http://www.faperj.br/?id=2748.2.6>>. Acesso em: 15 mai, 2017.

<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>>. Acesso em: 07 mai, 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm>. Acesso em: 07 mai, 2017.

<http://www.conjur.com.br/2016-set-23/mulher-acao-afirmativa-politica-luciana-lossio>>
Acesso em: 07 mai, 2017.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307471>>. Acesso em: 07 mai, 2017.